



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº.157, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE UM LOTE PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE PARA A ASSOCIAÇÃO VIRA-LATAS DE RAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Município de São Gotardo autorizado a doar à Associação Vira-Latas de Raça, área de terreno de sua propriedade, medindo 1.00,00 ha, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo, registrada no CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula 13.195 a seguir descrita: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, ponto mais ao norte desta gleba, de coordenadas **N 7.864.534,01m** e **E 387.503,96m**; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de São Gotardo, com azimute de $165^{\circ}07'04''$ e uma distância de 119,42 m até o vértice 2, de coordenadas **N 7.864.418,60m** e **E 387.534,63m**; deste, segue confrontando com Wildson Fonte Boa Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: $267^{\circ}13'30''$ e 67,13 m até o vértice 3, de coordenadas **N 7.864.415,35m** e **E 387.467,58m**; $320^{\circ}57'18''$ e 54,59 m até o vértice 4, de coordenadas **N 7.864.457,75m** e **E 387.433,19m**; $321^{\circ}01'15''$ e 73,68 m até o vértice 5, de coordenadas **N 7.864.515,03m** e **E 387.386,84m**; $324^{\circ}16'21''$ e 2,11 m até o vértice 6, de coordenadas **N 7.864.516,74m** e **E 387.385,61m**; deste, segue confrontando com Grupo Leopólis, com os seguintes azimutes e distâncias: $97^{\circ}01'44''$ e 13,32 m até o vértice 7, de coordenadas **N 7.864.515,11m** e **E 387.398,83m**; $86^{\circ}18'29''$ e 56,22 m até o vértice 8, de coordenadas **N 7.864.518,73m** e **E 387.454,93m**; $80^{\circ}34'06''$ e 24,65 m até o vértice 9, de coordenadas **N 7.864.522,77m** e **E 387.479,25m**; $65^{\circ}32'25''$ e 27,15 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, avaliado em R\$60.000, 00 (sessenta mil reais).

Art. 2º O imóvel objeto da doação a que se refere o artigo 1º desta Lei destina-se à construção da sede da Associação Vira-Latas de Raça, em São Gotardo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.449.508/001-41, sendo certo que referido imóvel não faz parte de área de preservação permanente – APP e será desmembrada posteriormente.

RES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 3º Não ocorrendo o início das obras de construção da sede da Associação Vira-Latas de Raça, no prazo máximo de 01 ano e a conclusão no prazo máximo de quatro anos, contados do início da vigência desta Lei, o terreno será revertido ao patrimônio municipal.

Art. 4º Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei deverão constar da respectiva Escritura de Doação do imóvel descrito no artigo 1.º, quais sejam:

I – revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora;

II – revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio da finalidade constante no art. 2º desta Lei, ou extinção do donatário a qualquer tempo, ainda que o encargo imposto nos termos desta Lei tenha sido adimplido, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, inclusive quanto à indenização das benfeitorias porventura existentes;

III – gravame de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel;

IV- revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário não mantiver o espaço limpo do imóvel;

IV- revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário não mantiver e conservar limpo o imóvel.

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta exclusiva do beneficiário da doação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de dezembro de 2015.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal